

Acordo de adesão

➤ Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do **planejamento**, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

➡ Fundamento legal: art. 5º da [Lei nº 14.133/2021](#).

➤ Os acordos de cooperação técnica (ACT) e os acordos de adesão são regidos pelo art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e poderão ser celebrados:

I - entre órgãos e entidades da administração pública federal.

II - com órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal.

III - com serviços sociais autônomos.

IV - com consórcios públicos.

➡ Fundamento legal: art. 4º, I a IV, da [Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025](#).

➤ A formalização do acordo de adesão dar-se-á nos casos em que as condições forem previamente estabelecidas pelo órgão ou pela entidade da administração pública federal, responsável por determinada política pública.

➡ Fundamento legal: art. 12, caput, da [Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025](#).

➤ O objeto do acordo de adesão de que trata o caput poderá ser para promover a adesão a:

I - sistemas tecnológicos da administração pública federal.

II - soluções de gestão, programas ou ações da administração pública federal.

III - eventual acordo de cooperação técnica celebrado, cuja execução tenha previsão ou necessite da adesão de outros partícipes.

IV - outras hipóteses com condições padronizadas e previamente estabelecidas, em que o órgão ou a entidade federal entender cabível a utilização do acordo de adesão.

➡ Fundamento legal: art. 12, § 1º, I a IV, da [Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025](#).

➤ **A iniciativa para formalização do acordo de adesão deverá ser do partícipe interessado, mediante comunicação ao órgão ou entidade da administração pública federal responsável por determinada política pública.**

➡ Fundamento legal: art. 13 da [Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025](#).

➤ **São requisitos para formalização do acordo de adesão:**

I - comprovação da legitimidade do representante legal do partícipe para a assinatura ou aceite do acordo de adesão.

II - regularidade de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do partícipe.

➡ Fundamento legal: art. 14, I e II, da [Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025](#).

➤ **São cláusulas necessárias nos acordos de adesão as que estabeleçam:**

I - o objeto e seus elementos característicos.

II - as obrigações dos partícipes.

III - a vigência, podendo ser por prazo determinado ou indeterminado, de acordo com o objeto.

IV - a faculdade dos partícipes denunciarem ou rescindirem o acordo de adesão, a qualquer tempo, nos termos do art. 18 desta Portaria.

V - a publicidade do acordo de adesão.

➡ Fundamento legal: art. 15, I a V, da [Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025](#).

➤ **O preâmbulo do acordo de adesão a ser formalizado pelo partícipe deverá conter a identificação do órgão ou entidade partícipe, com nome e**

endereço completos, com respectivo número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ). Havendo necessidade, o acordo de adesão poderá ser alterado, devendo ser requerida nova anuência do partícipe ao acordo ajustado.

➡ Fundamento legal: art. 15, §§ 1º e 2º, da [Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025](#).

➤ O acordo de adesão deverá ser objeto de análise técnica e jurídica do órgão ou entidade federal responsável pela política pública, podendo ser estabelecido modelo padrão desse instrumento.

➡ Fundamento legal: art. 16 da [Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025](#).

➤ O acordo de adesão será assinado ou aceito eletronicamente somente pelo partícipe interessado na adesão. A publicidade dos acordos de adesão deverá ser feita pelo partícipe interessados no seu respectivo sítio oficial.

➡ Fundamento legal: art. 17 da [Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025](#).